



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/036/2009 - TF

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, situada na Rodovia Adrianópolis a Pretinhos, s/nº, Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, CEP 83.490-000, inscrita no CNPJ sob nº 84.853.084/0001-04, Inscrição Estadual 904.823.88-04, devidamente representada por seu procurador, senhor Gilmar Camargo de Assis, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.063.104 - SSP/PR e CPF nº 432.090.259-91, residente e domiciliado em Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, doravante denominada como **SEGUNDA COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/036/2009 e seus aditivos, nas seguintes condições:

DO OBJETO INICIAL

1. A compra pela COMPRADORA e a venda pela AMBIENTAL, de material lenhoso de pinus elliottii, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com 213,89 hectares, dos projetos BANESTADO 03 (31 anos), BANESTADO 04 (29 anos) e BANESTADO 05 (29 anos), localizado no Município de Cerro Azul - PR., a ser executado pelas COMPRADORA, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/009/2009, seus anexos e da proposta vencedora.
2. Assume a COMPRADORA a obrigação da implantação e a manutenção por 02 (dois) anos na área de corte e em áreas nas proximidades, objeto desta venda, de 217,00 hectares, de uma nova floresta de pinus spp, com execução de 03 (três) manutenções no ano, assumindo todos os custos necessários para o plantio e manutenções.

2.1 A obrigação do plantio e manutenção assumida pela COMPRADORA, não lhe dá nenhum direito decorrente da mesma.

DESTE TERMO ADITIVO

Considerando a vigência do contrato nº 36/2009, conforme Edital de Venda





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/036/2009 - TF

009/2009, onde a **TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.** - SEGUNDA COMPRADORA continua a efetuar corte nos projetos Banestado 03, bem como plantio e manutenção das florestas dos Projetos Banestado 04 e 05, as partes celebram o presente aditivo para incluir a venda de 35 hectares do Projeto Banestado 02, com aproximadamente 25.000 estéreos de pinus, estabelecendo-se o que segue:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A compra pela SEGUNDA COMPRADORA e a venda pela AMBIENTAL, de material lenhoso de pinus, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com aproximadamente 35 hectares, do projeto BANESTADO 02 (33 anos), localizado no Município de Cerro Azul – PR., a ser executado pela SEGUNDA COMPRADORA, nos termos e condições deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento do material lenhoso deste Termo Aditivo referente o Projeto Banestado 02, será efetuado em pecúnia, sem obrigação de plantio e manutenção da respectiva área contratada.

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor em pecúnia deste Aditivo corresponde ao volume aproximado de 25.000 estéreos, perfazendo o montante de R\$ 601.861,50 (seiscentos e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), sendo aproximadamente 8.595 estéreos com bitola de 8 cm até 18 cm; 7.380 estéreos com bitola de 18 cm até 25 cm e 9.025 estéreos com bitola acima de 25 cm.

PARÁGRAFO ÚNICO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula tratam-se de estimativas, estando, portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço em pecúnia estipulado neste aditivo para a compra e venda considerando o diferimento do ICMS é de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por estéreo de



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/036/2009 - TF

material lenhoso com casca, em pé, para madeira de 8 cm até 18 cm na ponta fina; R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira de 18 cm até 25 cm na ponta fina e de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira com diâmetro acima de 25 cm na ponta fina.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento em pecúnia ora assumidas pela COMPRADORA para este Aditivo são de:

- I) A partir do vencimento da primeira parcela, o pagamento deverá ser antecipado à retirada da madeira em **15 (quinze) parcelas** mensais, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme cronograma abaixo:

Nº Parcelas	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1ª	15/09/2011	40.124,10
2ª	15/10/2011	40.124,10
3ª	15/11/2011	40.124,10
4ª	15/12/2011	40.124,10
5ª	15/01/2012	40.124,10
6ª	15/02/2012	40.124,10
7ª	15/03/2012	40.124,10
8ª	15/04/2012	40.124,10
9ª	15/05/2012	40.124,10
10	15/06/2012	40.124,10
11	15/07/2012	40.124,10
12	15/08/2012	40.124,10
13	15/09/2012	40.124,10
14	15/10/2012	40.124,10
15	15/11/2012	40.124,10
TOTAL		601.861,50

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/036/2009 - TF

número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A;

- III) Caso o pagamento da primeira parcela não cubra eventual valor da madeira retirada no período antes do vencimento da primeira parcela, a SEGUNDA COMPRADORA deverá antecipar o pagamento do quanto necessário das parcelas subsequentes, de modo que a retirada da madeira a partir do vencimento da primeira parcela, só ocorra com pagamento antecipado.
- IV) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado. Em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira;
- V) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo a SEGUNDA COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do mesmo índice de correção das parcelas, observando-se os mesmos critérios de periodicidade, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

4. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os projetos originalmente contratados (Banestado 03, Banestado 04 e Banestado 05) permanece o prazo de retirada do material lenhoso até 30/12/2011.



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/036/2009 - TF

Para o Projeto Banestado 02, o prazo de retirada do material lenhoso fica estabelecido em 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela SEGUNDA COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA QUARTA, a SEGUNDA COMPRADORA deverá efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, a critério da AMBIENTAL, este contrato ser prorrogado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste instrumento estende-se pelo prazo necessário para a conclusão das manutenções do novo plantio da área constante do objeto do contrato original.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Cláusula trigésima do contrato original passa a ter a seguinte redação: Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes. Caso haja saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à SEGUNDA COMPRADORA, atualizado pelo mesmo índice de correção das parcelas, observando-se os mesmos critérios de periodicidade, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/036/2009 - TF


7. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original n° 036/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

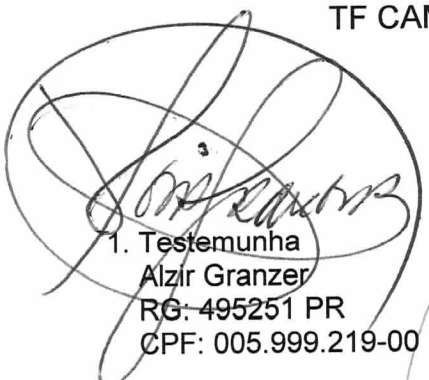
Curitiba, 14 de setembro 2011.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


GILMAR CAMARGO DE ASSIS
TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: **Manoel Fagundes de Oliveira**
(Nome e assinatura):
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS